**TOMADA DE PREÇO Nº 25/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99 com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pela **Sr.º CELCIO LUIZ CORREA DE MORAES,** convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para a prestação de serviços visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços, de acordo com a demanda do IGIS e suas filiais, por força do Contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021, firmado entre a CONTRATANTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES, com as seguintes características:

**FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa para prestação de serviços ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ANO DE 2026 DO IGIS.

**IMPORTANTE:** As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:
E-mails: contratos@igis.org.br / Telefone: (27) 3078-0334

**Documentos e proposta: Solicitamos que sejam protocolizados até o dia 20/11/2026 no horário de 16h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:**
( X ) Menor preço
( ) Melhor técnica
( ) Melhor técnica e preço.
( ) Outro – Descrever:

## 1 DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em auditoria independente, atendendo as demandas do IGIS e suas filiais. A prestação envolve disponibilizar serviços de movimentações contábeis, conforme descrito abaixo:

a) O relatório do Auditor Independente deverá fazer referência em relação a aplicabilidade dos recursos repassados por cada Unidade gestora do contrato;
b) Elaborar relatório circunstanciado, acerca dos Controles Internos, fazendo referência individualizada aos Contratos de Gestão (citados acima);
c) Realizar auditoria nas demonstrações Financeiras do IGIS e suas filias, referente ao ano de 2026, em conformidade, com os princípios fundamentais da contabilidade;
d) Entregar Balanço e as demonstrações contábeis-financeiras do ano de 2026 auditadas com parecer do auditor independente, com envio das peças para publicação anual, no Diário Oficial, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução dos contratos de gestão nº 166/2021– Processo nº 13.210/2021.
e) Relatório de controles internos, contendo recomendações sobre eventuais fragilidades identificadas nas demonstrações contábeis.

**1.2** A Auditoria Independente, objeto deste contrato, envolverá todo planejamento, acompanhamento, fornecimento de dados e prestação de contas edificada do IGIS e filiais.

**1.3** O trabalho inicia-se em 15/12/2026 e terá prazo até o dia 28/02/2027 para ser apresentado.

**1.4** A empresa vencedora deverá estar devidamente licenciada aos órgãos fiscalizadores para prestação do serviço a ser contratado.

**1.5** Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

| |
|---|
| **Envelope 01** - Documentos Habilitatórios + ANEXO II + ANEXO III + ANEXO IV – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ. |
| **Envelope 02** - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ. |

## 2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

**2.1** O fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;

- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;
- Comprovação de Qualificação Técnica Operacional: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Contratada, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta Tomada de Preços, demonstrando que a contratada tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços.

- Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da (s) entidade (s) atestante (s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s) que vier (em) a assinar o (s) atestado (s), a fim de que o IGIS possa com ele (s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela (s) sociedade (s) atestante (s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6- Data da emissão do atestado;
7- Assinatura do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s) e carimbo

## 3 DA PROPOSTA COMERCIAL

**3.1** A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

a) Nome e endereço completo da empresa;

b) Preço para prestação de serviços.

**3.2** A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

## 4 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**4.1 -** O Contrato ora ajustado tem direito e obrigações, distintas, para as partes contratantes, descritas neste contrato e de forma especifica nesta cláusula.

**4.2 São Obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula, dentro dos padrões de qualidade exigidos para os serviços ora contratados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;

b) É de obrigação da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelos serviços que

executar, comprometendo-se a repará-los imediatamente, quando solicitado e de acordo com a legislação vigente na época da assinatura do contrato;

c) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;

d) Cumprir com todas as obrigações sociais e tabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;

e) Todos os impostos e taxas incidentes sobre este contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

f) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição da CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se peo zelo do patrimônio da CONTRATANTE colocado a disposição da CONTRATADA;

h) Respeitar rigorosamente a legislação específica de forma que eventualmente possam ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas;

i) Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços e/ou fornecimento sob sua responsabilidade que, de alguma forma, interfira na sua execução, fornecendo com antecedencia necessaria a relação das providencias que deverão ser tomadas pela partes.

j) Fornecer a CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente ao serviço/objeto deste contrato que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos;

k) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

l) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com o seu pessoal e empregado na prestação dos serviços, providenciando de imediato, todos os socorros necesários e tomando todas as providências cabíveis;

m) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

n) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que este vier a ser compelido a pagar em razão de ações

judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA, assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto à CONTRATADA, a obrigação de municiar o CONTRATANTE no prazo máximo de 72hrs (setenta e duas horas) de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R$100 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

p) Quitar diretamente aos advogados da CONTRATANTE, os honorários de advogado deste pela defesa da CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa;

q) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRANTE;

r) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual e contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE, todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estudais e municipais, sempre que solicitados;

**4.3 Das Obrigações Da Contratante**

a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
b) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
d) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
e) Fornecer local para refeição, banheiros e água potável para os funcionários da CONTRATADA, quando aplicável;
f) Notificar a CONTRATADA, fiando-lhe prazos para a correção dos erros defeitos ou irregularidades detectados e comprovados na execução dos serviços.

## 6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**6.1** Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

**6.2** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do contrato que se destinem à

realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

**6.3** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

## 7 DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10 º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:

✓ Todos os dados corretos e legíveis;
✓ Dados bancários corretamente no corpo da nota;
✓ Número do Contrato em vigência;
✓ Período que foi prestado o serviço;
✓ Discriminar o serviço fornecido naquele período.
✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir: **"contrato de gestão 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SEMSA – Processo nº 13.210/2021".**
✓ A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato, bem como pelo responsável pelo Departamento Pessoal.

- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da clausula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato.

    a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
    b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
    c. Certidão Estadual;
    d. Certidão Municipal;
    e. Certidão de regularidade do FGTS.

**7.2** Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;

2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma clausula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma clausula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

**7.3** A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

## 8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

**8.1** A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será iniciada em 15 de dezembro de 2026, de modo que os resultados deverão ser apresentados até o dia 28 de fevereiro de 2027.

**8.2** As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha.

**8.3** Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

## 9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

**9.1** Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **20/11/2026** no horário de **16h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060 ou pode ser enviado pelo email **contratos@igis.org.br.**

**9.2** A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

**9.2.1** O Setor de Contratos primeiramente irá abrir, em dia e horário mencionado no item 9.1, o envelope contendo a documentação. Caso atenda na íntegra ao solicitado

no processo, conforme item 2.1, o envelope com a proposta, será aberto posteriormente, sendo a proposta analisada. Caso contrário, se a documentação estiver incompleta, o envelope contendo a proposta não será aberto, desclassificando assim a empresa.

**9.3** Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através do e-mail: contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 05 de novembro de 2026.

IGIS - INSTITUTO DA GESTAO E INOVACAO DA SAUDE:07156945000146

Assinado de forma digital por IGIS - INSTITUTO DA GESTAO E INOVACAO DA SAUDE:07156945000146
Dados: 2026.11.10 10:42:54 -03'00'

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº: 25/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura)

## ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2022**

Tomada de preço nº: 25/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representanta legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Resssalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____ de_____ de 2026.

_____

(assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, asinalar a ressalva acima)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., declara estar ciente e concordar com as condições contidas na tomada de preço nº ..... e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CT XX/2026 IGIS**
**VIGÊNCIA DE: 15/12/2026**
**ATÉ: 28/02/2027**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, representado pelo Sr. **CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente, do IGIS e suas filiais, no que se refere Contrato de Gestão 166/2021 firmado entre o IGIS e a SEMSA – Processo nº 13.210/2021.

**1.2** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente, atendendo as demandas do IGIS e suas filiais. A prestação envolve disponibilizar serviços de movimentações contábeis, conforme descrito abaixo:

a) O relatório do Auditor Independente deverá fazer referência em relação a aplicabilidade dos recursos repassados por cada Unidade gestora do contrato;
b) Elaborar relatório circunstanciado, acerca dos Controles Internos, fazendo referência individualizada aos Contratos de Gestão (citados acima);
c) Realizar auditoria nas demonstrações Financeiras do IGIS e suas filiais, referente ao ano de 2026, em conformidade, com os princípios fundamentais da contabilidade;

d) Entregar Balanço e as demonstrações contábeis-financeiras do ano de 2026 auditadas com parecer do auditor independente, com envio das peças para publicação anual, no Diário Oficial, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução dos Contratos de Gestão nº 084/2024, processo nº 015.662/2024 e gestão 166/2021– Processo nº 13.210/2021.

e) Relatório de controles internos, contendo recomendações sobre eventuais fragilidades identificadas nas demonstrações financeiras.

**1.3** A Auditoria Independente, objeto deste contrato, envolverá todo planejamento, acompanhamento, fornecimento de dados e prestação de contas edificada nas dependências da IGIS e suas filiais **15/12/2026** e terá como prazo o dia **28/02/2027** para ser apresentado.

**1.4** A empresa vencedora deverá estar devidamente licenciada aos órgãos fiscalizadores para prestação do serviço a ser contratado.

**1.5** As partes estão cientes de que o presente Contrato é vinculado e dependente dos Contratos de Gestão, firmados entre as CONTRANTES e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, e que os efeitos deste Contrato estão vinculados à manutenção daqueles. Em caso de término dos Contratos de gestão da CONTRATANTE com o município de Vila Velha, o presente contrato também estará encerrado.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

**2.1** Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ XXXXXX (XXXXXXXX).**

**2.2** O Valor total descrito no item 2.1, deverá ser pago conforme tabela a seguir:

| FORMA DE PAGAMENTO | PRAZO DO PAGAMENTO | |
|---|---|---|
| **ENTRADA** – 25% (vinte e cinco por cento) do montante total no inicio da execução dos trabalhos. | R$ XXXXX | 10 dias após emissão da Nota Fiscal |
| **SALDO REMAMANESCENTE** – 75% (setenta e cinco por cento) do montante total na entrega do Relatório dos Auditores Independentes | R$ XXXXX | Mediante apresentação das Demonstrações Financeiras Contábeis e o Relatório dos Auditores Independentes, junto com a emissão da Nota Fiscal |
| **VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | R$ XXXXXX | |

**2.3** O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10 º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:

- ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
- ✓ Dados bancários;
- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Período que foi prestado o serviço;
- ✓ Discriminar o serviço fornecido naquele período;
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir: **"contrato de gestão 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SEMSA – Processo nº 13.210/2021".**

- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato, bem como pelo responsável pelo Departamento Pessoal.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da clausula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato:
  a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  c) Certidão Estadual;
  d) Certidão Municipal;
  e) Certidão de regularidade do FGTS.

**2.4** Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

**2.5** Estando o objeto do presente contrato, diretamente vinculado e relacionado aos Contratos de Gestão e Operacionalização do IGIS e suas filiais , firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA, neste Estado do Espírito Santo.

**2.6** Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e efetivamente executados.

**2.7** É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

**2.8** Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma clausula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma clausula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

**2.9** A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**3.1** O presente contrato vigorará até a conclusão dos serviços que serão iniciados em 15 de dezembro de 2026 até 28 de fevereiro de 2027.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

**4.1** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.3 por mais de 30 (trinta) dias.

**4.2** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das

partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

**4.3** A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**4.4** A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos à data de rescisão.

**4.5** Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais).

## 5 CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

**5.1** O Contrato ora ajustado tem direito e obrigações, distintas, para as partes contratantes, descritas neste negócio jurídico e de forma específica nesta cláusula.

**5.2 São Obrigações da CONTRATADA**

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula, dentro dos padrões de qualidade exigidos para os serviços ora contratados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;

b) É de obrigação da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelos serviços que executar, comprometendo-se a repará-los imediatamente, quando solicitado e de acordo com a legislação vigente na época da assinatura do contrato;

c) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;

d) Cumprir com todas as obrigações sociais e tabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;

e) Todos os impostos e taxas incidentes sobre este contrato sao de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

f) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição da CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo zelo do patrimônio da CONTRATANTE colocado à disposição da CONTRATADA;

h) Respeitar rigorosamente a legislação específica de forma que eventualmente possam ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas;

i) Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços e/ou fornecimento sob sua

responsabilidade que, de alguma forma, interfira na sua execução, fornecendo com antecedencia necessaria a relação das providencias que deverão ser tomadas pela partes.

j) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados relativos ao serviço/objeto deste contrato que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos;

k) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

l) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com o seu pessoal e empregado na prestação dos serviços, providenciando de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;

m) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

n) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela a indenizar o CONTRATANTE por tudo que este vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA, assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto à CONTRATADA, a obrigação de municiar o CONTRATANTE no prazo máximo de 72hrs (setenta e duas horas) de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R$100 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

p) Quitar diretamente os advogados da CONTRATANTE, os honorários de advogado destes pela defesa do CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa;

q) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRANTE;

r) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para qual é contratada neste ato e, apresentar ao CONTRATANTE, todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estudais e municipais, sempre que

solicitados;

**5.3 Das Obrigações Da Contratante**

a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
b) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
d) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
e) Fornecer local para refeição, banheiros e água potável para os funcionários da CONTRATADA, quando aplicável;
f) Notificar a CONTRATADA, fiando-lhe prazos para a correção dos erros defeitos ou irregularidades detectados e comprovados na execução dos serviços.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**6.1** Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**6.2** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

**6.3** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE:

**7.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

**8.1** A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por

sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

**8.2** Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo e 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

**8.3** A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

## 9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

**9.1** A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato e;

II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

**10.1** Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

**10.2** A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

**10.3** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

**10.4** A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**11.1** A CONTRATADA é a responsável por atos ilícitos decorrentes da prestação de serviços médicos, principalmente originários de erro médico ou de diagnóstico, praticados por seus sócios, empregados e prepostos, obrigando-se a reparar danos eventualmente causados bem como em proceder a defesa da CONTRATANTE mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.

**11.2** Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

**11.3** Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução.

**11.4** Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

**11.5** As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

**11.6** Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

**11.7** Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

**11.8** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**12.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**12.3** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

**12.4** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**12.5** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

**12.6** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**12.7** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

**12.8** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

**12.9** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

**12.10** A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de

controle administrativo;

**12.11** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme.

**12.12** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1** Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

**13.2** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

**13.3** É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**13.4** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, 15 de dezembro de 2026

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **IGIS-INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |

**TESTEMUNHAS:**

| | | |
|---|---|---|
| | **1ª** _____ | **2ª**_____ |
| Nome Legível: | _____ | _____ |
| CPF/MF nº: | _____ | _____ |